



Câmara de Vereadores de Serrinha
Estado da Bahia

103

LEI Nº 498/96

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo firmar contrato com a Empresa Bahiana de Águas e Saneamento S.A - EMBASA, para concessão de exploração de Serviço de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Serrinha.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA - BAHIA, DECRETA, e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Vice-Prefeito em exercício no Cargo de Prefeito autorizado a firmar contrato com a Empresa Bahiana de Água e Saneamento S.A - EMBASA, concedendo o direito de exploração do Serviço de Água e de Esgotamento Sanitário neste Município pelo prazo de 10 (dez) anos, bem como a participar acionariamente do capital social da CONCESSIONÁRIA, com recursos em moeda corrente ou através da incorporação de bens pertencentes ao Município e que estejam vinculados aos serviços a serem concedidos.

Art. 2º - A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar tarifas referentes aos Serviços de Água e de Esgotamento Sanitário a serem explorados no Município, de modo a que permitam a amortização dos investimentos dos custos operacionais, depreciação, juros e da manutenção e acúmulo de reservas para expansão dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

Art. 3º - O Vice-Prefeito em Exercício no Cargo de Pre-



104

Câmara de Vereadores de Serrinha
Estado da Bahia

Continuação da Lei nº 498/96

feito, tomará as providências necessárias à assinatura do contrato e, mediante Decreto, Expedirá o regulamento dos Serviços de Água e de Esgotamento Sanitário no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.


Art. 4º - O prazo estabelecido no artigo 1º desta Lei poderá ser prorrogado por igual período, caso não haja denúncia do contrato por qualquer das partes.

Art. 5º - A EMBASA, Empresa declarada de utilidade pública, na forma da Lei Estadual nº 2929, de 11 de maio de 1971, gozará da isenção de qualquer Tributo Municipal.

Art. 6º - Fica facultado ao Município dispensar a licitação, na forma do artigo 24º, inciso VIII, combinado com "caput" do artigo 25º, da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA-Ba, em 22/08/96!


Eronildo Medeiros de Queiroz
Secretário


Elso Pimentel de Lima
Presidente

888

